



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as **Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 232/2019**, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.022, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

As emendas nº 01 e 02 são de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que há pertinência temática entre o PL original e as emendas, bem como encontram respaldo legal nas disposições da Lei Federal 12.587/2012.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL 232/2019.

S/C., 13 de agosto de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator